



Gabinete da Deputada Estadual
Rose Davino

PARECER Nº 2978 2026

15ª COMISSÃO – SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL
PROTOCOLO – 2419/2025

PLO Nº 1696/2025

Relatoria – Deputada Rose Davino

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei em epígrafe, que tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado de Alagoas, a possibilidade de realização de vacinação domiciliar para pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), bem como para indivíduos enquadrados em situações excepcionais que dificultem o acesso aos serviços regulares de imunização.

A proposição traz ementa com o seguinte enunciado: **DISPÕE SOBRE A VACINAÇÃO DOMICILIAR DAS PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA E EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PLO recebeu parecer favorável da 2ª Comissão

A proposição busca assegurar maior acessibilidade e efetividade às políticas públicas de imunização, especialmente para um público que, em razão de suas especificidades sensoriais, comportamentais ou clínicas, enfrenta obstáculos significativos no deslocamento até unidades de saúde.

O presente Projeto de Lei revela-se **altamente meritório**, alinhando-se aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à saúde e da promoção da igualdade.

O Transtorno do Espectro Autista caracteriza-se por alterações no desenvolvimento neurológico que impactam a comunicação, a interação social e o comportamento, sendo comum a presença de hipersensibilidade sensorial e dificuldades de adaptação a ambientes com grande estímulo, como unidades de saúde. Tais características podem tornar o processo de vacinação tradicional um evento estressante e, por vezes, inviável.

Nesse contexto, a vacinação domiciliar se apresenta como instrumento de inclusão e efetivação do direito à saúde, ao permitir que o Estado alcance indivíduos em situação de vulnerabilidade específica, garantindo cobertura vacinal adequada e prevenindo doenças imunopreveníveis.

Importante destacar que a proposta está em consonância com diretrizes estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde, que recomenda a adoção de estratégias inclusivas e adaptadas para ampliar a cobertura vacinal, especialmente entre grupos com maior dificuldade de acesso aos serviços de saúde.

Ademais, a iniciativa dialoga com o modelo de atenção primária à saúde, notadamente no âmbito da Estratégia Saúde da Família, que já prevê ações extramuros, incluindo visitas domiciliares por equipes multiprofissionais, o que reforça a viabilidade operacional da medida.

Rose Davino
Deputada Estadual



Gabinete da Deputada Estadual
Rose Davino

Do ponto de vista social, a medida também representa alívio significativo para famílias e cuidadores, que frequentemente enfrentam desafios logísticos e emocionais para garantir o cumprimento do calendário vacinal de pessoas com TEA.

Quanto às “situações excepcionais” previstas no projeto, entende-se como adequado o seu reconhecimento, abrangendo casos de mobilidade reduzida, condições clínicas debilitantes, ou outras circunstâncias devidamente justificadas por laudo médico ou avaliação da equipe de saúde, o que confere flexibilidade e razoabilidade à norma.

Diante do exposto, considerando a relevância social, a adequação às diretrizes de saúde pública e o potencial de ampliação da cobertura vacinal com equidade, voto pela continuidade de tramitação da matéria e sua consequente aprovação do **Projeto de Lei nº 1696/2025**.

É o parecer

Sala das Comissões, Maceió, 09 de abril de 2026.

PRESIDENTE FÁTIMA CANUTO

RELATOR ROSE DAVINO

Rose Davino

Deputada Estadual